



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

RQ Nº 07-04-01/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2023

Tratam os presentes autos da promoção de certame para contratação de empresa para prestação de “serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada” ao Poder Legislativo cubatense, conforme requisição promovida pelo Diretor-Secretário.

Retornam a esta Divisão de Contabilidade e Finanças - DVCF para manifestação acerca dos esclarecimentos apresentados pelas empresas (i) QRX SEGURANÇA PATRIMONIAL; (ii) RC SERVIÇOS DE SEGURANÇA - SÃO PAULO LTDA; e (iii) GUARD CORP SEGURANÇA EIRELI, juntados, respectivamente, às fls. 832/840; 841/875 e 889/; 876/889, sobre os pontos destacados na decisão do Sr. Pregoeiro, às fls. 823/826, que promoveu diligência para apresentação de esclarecimentos pelas empresas licitantes sobre aspectos relacionados aos valores das propostas promovidas no certame em referência.

A decisão mencionada apresentou considerações exaradas pelo representante da DVCF, que subscreve, sobre a análise das “Planilhas de Custos e Formação de Preços (Anexos I e II do Termo de Referência)”, apresentadas pelas empresas licitantes que se classificaram para a etapa de lances - (i) QRX SEGURANÇA PATRIMONIAL; (ii) GUARD CORP SEGURANÇA EIRELI; e (iii) RC SERVIÇOS DE SEGURANÇA - SÃO PAULO LTDA, cujas propostas constam, respectivamente, às fls. 730/749; fls.539/581 ; e fls. 750/806 dos autos.

Os pontos destacados naquela oportunidade são apresentados na tabela que segue:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado

74º Ano da Emancipação Político Administrativa

Licitante	Valor da Proposta Global	Observação
Guard Corp Segurança	R\$ 3.165.701,52	Os valores constantes no Anexo II do Termo de Referência (Planilha de custos e Formação de Preços), à título de ' Valor Mensal por Empregado ', são totalmente diferentes daqueles indicados na Proposta de Preço e no Anexo I do Termo de Referência. Se considerados corretos para composição do preço, a proposta apresentada pela empresa alcança o valor aproximado de R\$ 6.057.288,36 (seis milhões, cinquenta e sete mil, duzentos, oitenta e oito reais e trinta e seis centavos), o que representa 136,97% do valor estimado para presente licitação.
QRX Segurança Patrimonial	R\$ 3.091.376,52	Os valores constantes no Anexo II do Termo de Referência (Planilha de custos e Formação de Preços), à título de ' LUCRO ', apresentam porcentual bastante baixo, no valor de 0,0020%, o que pode representar, s.m.j., inexecutabilidade da proposta de preço, assim considerados aqueles que " <i>não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente</i> " ¹ . Se considerados corretos para composição do preço, a proposta apresentada pela empresa alcança o valor aproximado de R\$ 3.091.376,52 (três milhões, noventa e um mil, trezentos, setenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), o que representa 69,90% do valor estimado para presente licitação.
RC Serviços de Segurança	R\$ 3.316.120,56	Os valores constantes no Anexo II do Termo de Referência (Planilha de custos e Formação de Preços) - Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários, levam em consideração as provisões para

¹ MENDES, Renato Geraldo. O processo de contratação pública – Fases, etapas e atos. Curitiba: Zênite, 2012, p. 313.

1135
7



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado

74º Ano da Emancipação Político Administrativa

		<p>suportar despesas, apenas, com '13º Salário' e 'Adicional de Férias', deixando de apresentar provisões para 'FÉRIAS', no percentual de 8,33% do vencimento a ser pago a cada um dos empregados da empresa (fls. 765/803), o que pode representar, s.m.j., inexecutabilidade da proposta de preço, assim considerados aqueles que "não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente"².</p> <p>Se considerados corretos para composição do preço, mesmo sem a indicação da provisão supracitada (FÉRIAS) a proposta apresentada pela empresa alcança o valor aproximado de R\$ 3.316.120,56 (três milhões, trezentos e dezesseis mil, cento e vinte reais e cinquenta e seis centavos), o que representa 74,99% do valor estimado para presente licitação</p>
--	--	--

Diante de tais considerações, as empresas manifestaram-se, em apertada síntese, como exposto a seguir, a saber:

(i) QRX SEGURANÇA PATRIMONIAL (fls. 832/840);

A empresa afirmou que as informações sobre valores lançados nas planilhas de composição de preços não apresentam riscos, pois refletem os encargos financeiros aplicáveis, especialmente os sociais e trabalhistas.

A manifestação aprofundou-se na apresentação de doutrinas e jurisprudências sobre a questão da exequibilidade nas licitações públicas, com ênfase naquelas promovidas sob a égide da Lei 8.666/93. Apresentou, ainda, julgados do Superior Tribunal de Justiça e Tribunal de Contas da União que versam sobre o

² MENDES, Renato Geraldo. O processo de contratação pública – Fases, etapas e atos. Curitiba: Zênite, 2012, p. 313.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

assunto, no sentido da impossibilidade da Administração tutelar a definição do lucro do agente privado, posto que relacionado à ordem econômica e livre iniciativa, conforme artigo 170 da Carta Magna. Requereu, por fim, o reconhecimento da exequibilidade da proposta apresentada e o prosseguimento do certame.

(ii) RC SERVIÇOS DE SEGURANÇA - SÃO PAULO LTDA (fls.841/875 e 889/957);

A empresa, em sua manifestação, reconheceu a inconsistência observada na análise promovida e pontuada na manifestação da DVCF e decisão do Pregoeiro (Ausência do provisionamento de férias), tendo retificado as planilhas de composição de preços, sem alteração do valor global da proposta.

(iii) GUARD CORP SEGURANÇA EIRELI (fls.876/889)

A empresa, em sua manifestação, reconheceu a inconsistência observada na análise promovida e pontuada na manifestação da DVCF e decisão do Pregoeiro (Divergência nos valores apresentados à título de 'Valor Mensal por Empregado'), tendo retificado a informação, de modo a certificar o valor global da proposta apresentada.

CONSIDERAÇÕES

As considerações promovidas limitam-se tão somente aos aspectos afetos a Divisão de Contabilidade e Finanças - DVCF, ou seja, o contábil, financeiro e orçamentário, quando cabível, em que pese a habilitação jurídica deste subscritor. As questões jurídicas e os atos discricionários da Administração serão tratadas pelas divisões técnicas e agentes competentes para tal.

Feita tal ponderação, e levando-se em conta o momento processual enfrentado, repisa-se que a análise promovida levou em consideração, precipuamente, o aspecto quantitativo aritmético, a fim de verificar, a partir das

①



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

unidades, a validade da composição do preço global apresentado pelas empresas licitantes supracitadas, quando da apresentação das Propostas de Preço.

Observou-se, ainda, a aderência dos valores às disposições da Convenção Coletiva de Trabalho - CCT, ano base 2022/2023³, aplicável aos trabalhadores em segurança e vigilância privada do estado de São Paulo.

Nesse sentido, foram confrontadas as informações dispostas nos documentos intitulados 'Proposta de Preço' com aquelas constantes no Anexo I do Termo de Referência (Planilha de Quantitativos e Preços unitários), apresentados pelas licitantes (i) QRX SEGURANÇA PATRIMONIAL; (ii) GUARD CORP SEGURANÇA EIRELI; e (iii) RC SERVIÇOS DE SEGURANÇA - SÃO PAULO LTDA, cujos documentos constam, respectivamente, às fls. 730/732; fls.539 e 540 ; e fls. 750/754, bem como as considerações e informações apresentadas nas manifestações acostadas às fls. 832/840; 841/875 e 889/; 876/889 e **não foram observadas inconsistências aritméticas nos referidos documentos**, de forma que os valores indicados em cada um dos itens compõem, quando somados, o preço global constante nas propostas apresentadas pelas empresas citadas, bem como os itens previstos na referida CCT foram contemplados .

Por outro lado, em que pese a afirmação de consistência aritmética das propostas de preço recebidas pela Administração, à luz dos esclarecimentos promovidos pelas empresas licitantes, e aderência à CCT 2022/2023, vigente à época da apresentação dos documentos, sob a perspectiva qualitativa, alguns pontos ainda merecem atenção.

QRX SEGURANÇA PATRIMONIAL

Os valores constantes no Anexo II do Termo de Referência (Planilha de custos e Formação de Preços), à título de 'LUCRO' e 'CUSTO INDIRETO' (MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO), apresentam valor bastante baixo, no

³ Disponível em <https://arquivos.sesvesp.com.br/files/convencao-coletiva/153/termo_aditivo_2023_assinado.pdf>



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

percentual de 0,002%, o que representa, na prática, valor próxima a zero, ou seja, ausência de lucro na operação.

Ainda, as informações relativas ao **MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS**, itens a) '**UNIFORMES**', b) '**MATERIAIS**' e, c) '**EQUIPAMENTOS**' carecem de especificação individualizada dos itens a serem adquiridos, bem como da indicação de seus respectivos valores.

RC SERVIÇOS DE SEGURANÇA - SÃO PAULO LTDA

Os valores constantes no Anexo II do Termo de Referência (Planilha de custos e Formação de Preços), à título de '**LUCRO**' e '**CUSTO INDIRETO**' (**MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**), apresentam porcentual de 0,5%, cada.

As informações relativas ao **MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS**, itens a) '**UNIFORMES**', b) '**MATERIAIS**' e, c) '**EQUIPAMENTOS**', ainda que especifiquem os itens a serem adquiridos, deixam de apresentar os valores individualizados dos mesmos.

GUARD CORP SEGURANÇA EIRELI

Os valores constantes no Anexo II do Termo de Referência (Planilha de custos e Formação de Preços), à título de '**LUCRO**' e '**CUSTO INDIRETO**' (**MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**), apresentam porcentual de 0,5%, cada.

Ainda, as informações relativas ao **MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS**, itens a) '**UNIFORMES**', b) '**MATERIAIS**' e, c) '**EQUIPAMENTOS**' carecem de especificação individualizada dos itens a serem adquiridos, bem como da indicação de seus respectivos valores.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025⁴

Fora convencionada entre o Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Segurança Eletrônica e Cursos de Formação do Estado de São Paulo - SESVESP e a

⁴ Disponível em <https://arquivos.sesvesp.com.br/files/convencao-coletiva/165/convencao_coletiva_seguranca_privada_2024_assinada2.pdf>

1139
7



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

Federação dos Trabalhadores em Segurança e Vigilância Privada, Transporte de Valores, Similares e Afins do Estado de São Paulo - FETRAVESP, conforme documento firmado no último dia 12 de dezembro, convenção coletiva de trabalho, para o biênio 2024/2025, aplicável às empresas de segurança patrimonial, e seus trabalhadores, que concorrem ao certame tratado nestes autos.

A CCT 2004/2025 promoveu reajustes nos valores dos vencimentos e benefícios concedidos aos trabalhadores daquela categoria e que, por óbvio, poderão impactar a composição dos preços apresentados pelas empresas licitantes e o resultado útil do certame.

CONCLUSÃO

Como já destacado anteriormente, tendo em vista a especialidade da modalidade Pregão, na qual o critério de julgamento é o menor preço ofertado, é necessário garantir a escolha da proposta mais vantajosa com a aferição de aceitabilidade das propostas realizadas.

Nesse contexto, é essencial que seja garantida a economicidade aliada à exequibilidade do valor ofertado.

Assim, diante dos elementos apontados, temos que:

A) As propostas apresentadas pelas empresas (i) QRX SEGURANÇA PATRIMONIAL; (ii) GUARD CORP SEGURANÇA EIRELI; e (iii) RC SERVIÇOS DE SEGURANÇA - SÃO PAULO LTDA sinalizam preencher os requisitos mínimos de aceitabilidade quanto à previsão de atendimento das obrigações trabalhistas, encargos sociais e tributários aplicáveis.

B) Verificam-se propostas com **ausência de lucro ou previsão de lucro próximas a zero**⁵, bem como **ausência de informações pormenorizadas acerca da composição dos custos e formação dos preços**, especificamente quanto ao

⁵ O art. 44, § 3º da Lei nº 8.666/93 estabelece que "não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração."

1140
7



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

4902 Ano da Fundação do Povoado
749 Ano da Emancipação Político Administrativa

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS, itens a) 'UNIFORMES', b) 'MATERIAIS' e, c) 'EQUIPAMENTOS', propostos pelos agentes privados.

Diante do cenário observado, há que se reforçar a necessidade de apresentação, especialmente por parte da licitante vencedora, diante da previsão constante no Item 7.13.1 do Edital⁶, do detalhamento dos elementos e respectivos valores que compõem o Anexo II do Termo de Referência (Planilha de custos e Formação de Preços), de modo a permitir o controle efetivo, pela Administração, na seleção da proposta mais vantajosa e, ainda, consequente execução do serviço a ser contratado.

Reforça-se, também, a sugestão de prestação de garantia pela empresa licitante-vencedora do certame, como forma de minimizar os riscos à Administração e garantir o fiel cumprimento e execução da proposta apresentada.

Vale ressaltar, por fim, a natureza meramente opinativa e não vinculante desta manifestação.

À apreciação superior.

Cubatão, 22 de Fevereiro de 2024


João Roberto Menteiro da Silva Barbosa

Coordenador dos Serviços Contábeis II - Substituto

CRA/SP nº 146.462
OAB/SP nº 499.954

⁶ Item 7.13.1 do Edital estabelece que “[a]pós a Licitante ser notificada que foi a vencedora e devidamente habilitada, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, deverá apresentar, em até três dias corridos, as Planilhas de Custos e Formação de Preços (Anexos I e II do Termo de Referência), de acordo com o seu valor final oferecido no Pregão Presencial”